



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 26/11/2010

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3122

Súmula: Altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº. 2321/2005 passa a ter a seguinte redação:

“III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas de:

a - 13,01% (treze vírgula um por cento) de custo normal; e

b - 3,10% (três vírgula dez por cento) durante o ano de 2010, de custo suplementar, acrescido de 2,00% (dois por cento) a cada ano, até 2020, quando a alíquota passará para 32,47% (trinta e dois vírgula quarenta e sete por cento) e permanecerá constante, até a liquidação do déficit atuarial, em 2040”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de novembro de 2010.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal